

N. 4/28



Fls. 1

81

215

1924

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Traslado da
Accão Possessoria

Carlos Schrabel e outros ad.
Candido Riber R

Autuação

Ao 23 dia do mez de Maio
do anno de mil 924 — nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo

do que, para constar, faço esta autuação. Eu



1
N^o 4128 Transferido dos au-
tos da sessão Pas-
sessoria em
que são Autores
Carlos Schnabel
e outros. e Can-
didato Ribas-Rio.

Outracao -

N^o 4128 - F^o I - 1924 -

Juizo Federal na Seccao
do Paraná. Escritura
Plausant - Olocos Pas-
sessoria - Carlos Sch-
nabel e outros - Olocos,
Candidato Ribas - R -

Outracao

Nos 23 dias do mes de
outubro do anno de
1924, nesta Cidade de
Coaritia, Capital do Es-
tado do Paraná, em
meo Cartorio, autuo
apeticado e doc. adiante
do que, para constar, fa-

Passo esta autuação. Em
Paulo Glaisant, Escri-
vaõ subscreevi. —

Peticão

Dr. Angelo Guarimulo,
advogado —

— Exmo Sr. Dr. Juiz
Federal. Carlos Beh-
nabel, Estephano Pito,
Nicolaus Lidack, Jean
Oritka, Gregorio Oko-
pnic, Jase Okopnic,
Miguel Shiller e
suas mulheres, resi-
dentes no Estado de
S. Catharina, vem pe-
raute V. Ex.^a expor e re-
querer o seguinte: —

Em 1920, o Cidadão
Candido Ribas, domi-
ciliado neste Estado,
na Comarca de Rio
Negro, micumbido do



ao administrador Germano
 Bertel de dividir em lo-
 tes, contratar a ven-
 da e immitir na posse
 aos pretendentes de
 uma gleba de cento
 e vinte alqueires, de ter-
 ras, sem denominação,
 de que se deseja propri-
 etario, sitas no Muni-
 cipio de Itaipopolis,
 (Santa Catharina) a
 margem da estrada
 geral que va de
 Itaipopolis a Bom Suces-
 so. Germano Bertel,
 desempenhando se da
 Commissão, levan-
 tou a planta da área
 referida, distribuindo
 a em lotes, contratou
 e immitio aos suppli-
 cantes e a outros na
 posse dos lotes contra-
 ctados, recebendo as presta-

prestações apressadas, tu-
do isso com autorisa-
ção sciencia e pleno
consentimento de Can-
dido Ribas, tanto assim
que este ultimo man-
dou correr uma cerca
de arame farpado pa-
ra separar a parte distri-
buída em lotes de outra
que excedia da área
dos centos e vinte alquei-
res, onde deixou um
capataz a tomar conta,
pagando com as petições
vários culpados a
meada das despesas
respectivas. Os Suppli-
cantes, de posse dos lotes
referidos, de bruto que
era o terreno, a cus-
ta de ingentes sacrifi-
cias, tempo, trabalho
e dinheiro, transfor-
maram-no em opti-

com requintada má-
 fe e dolo, aprovei-
 tando se dessa cir-
 cunstancia, com
 grande surpresa, or-
 demou que os petici-
 onarios abrissem mão
 dos lotes e benfitei-
 rias em cujo posse
 tem estado, ameaçan-
 do-os de despejal-os
 a força, si volonta-
 riamente deixassem
 de acceder a' imposição.
 Sendo os supplicantes
 se recusado a satisfaz-
 kel-o em seu impro-
 bo propósito, Caridi-
 do Ribas, entrando num
 entendimento com o
 Delegado de Policia de
 Magea, fez com que
 este lutinho, em dias
 do mes de Setembro
 deste anno, repetir

repetir ehes, a ordem
de abandonarem o
terreno, com a ame-
aca de tomar ehes a
propriedade e despe-
jal-os a riva forca,
caso persistissem
em nella se man-
terem. Em vista
do exposto tendo os
autores justo e fun-
dado receio de tur-
bacão imminente
seu turbacão actual
dos lotes que detem
vem perante V. Ex.^a, au-
todada esta, requerer
com fundamento no
artigo 501 do codigo
civil, que vos digneis
de sequeal-os da violen-
cia tirrida, ordenando
por meio de precatória
ao Supplente do Sub-
stituto de reassofuro

5

juízo, em Rio Negro, que
obedição Candido Ribera
e sua mulher sejam
citados, com a clausu-
la de embargo d'pri-
meira, para por si
ou por quaesquier pre-
postos se absterem de
levar a termo a violen-
cia inominada e a
respeital os na posse
dos lotes e concessões,
sob pena de infringir-
do o preceito, além
das demais penali-
dades em que por
direito incidirem
pagar-lhes a multa
de vinte e cinco de reis
e custas. Na hypo-
these de ser embargo
do o preceito os sup-
plicantes se propõem
na oportunidade le-
gal prever para a

Junir - da causa ser
fulgada procedente, e
seguinte: —

— 1.º —

Que os Supplicantes
há mais de três an-
nos estão na pos-
se mansa, pacífica
e sem contestação
de ninguém com o
animus sibi habendi
dos lotes a que se re-
fere a presente petição.

— 2.º —

Que em o mês de
Setembro do corrente
anno Candido Ribas
directamente e tam-
bem por intermedio
do Delegado de Policia
da Cidade de Mafra, im-
poz - lhes que se reti-
rassem dos lotes, ame-
açando os de despejal-os
a viva força. Protes-



Protesta-se por todo o
 genero de provas, in-
 clusive deprehecimento
 pessoal dos RR, reisto-
 rias e arbitramentos dos
 danos e das benefici-
 rias. Para os effeitos
 do pagamento da taxa
 judiciaria, da se a cau-
 sa o valor de seis
 centos de reis. (Hae
 esta acompanhada da
 procuracao de Carlos
 Schmalel e sua mu-
 lher, protestando se apre-
 sentar em tempo o
 mandato dos demais
 peticionarios) Por ser
 de direito E. R. Deferi-
 mento. (sobre o auto.)
 Curitiba 23 de Outu-
 bre de 1924. O advogado
 Augusto Guarinello -
 Despacho
 A. como pedem. Ex-

Espeça de precatório
C. 23 X-924. C. Carvalho.

Procuração -

Primeiro traslado. Livro
Y. F. 121 e 4. Republica
dos Estados Unidos
do Brasil. Estado do
Paraná. Rio Negro -
Emmelino Becker.
Tabellião e notas. -
Procuração bastante
que fazem Carlos Sch.
nabel e sua mulher,
as Dr. Angelo Gua-
pinello, como abaixo
se declara. Diteam
quanto este instrumento
de procuração bastante
reirem, que sendo no
anno de mil nove-
centos e vinte quatro,
aos 22 dias do mes
de Setembro do dito

dito anno, nesta cida-
 de do Rio Negro, Esta-
 do do Paraná, em meu
 Cartorio, perante mim
 Tabellião, compareceram
 os autorzantes Sr Car-
 los Schmabel e sua mu-
 lher D. Anna Schmabel,
 residentes em Mafra,
 de passagem por esta
 cidade, reconhecidos
 pelos preposuítos, de
 mim e das testemunhas
 presentes abaixo no-
 meadas e assignadas,
 do que dou fé, peran-
 te as quaes por elles
 me foi dito que por
 este publico instrumen-
 to, e na melhor for-
 ma de direito, no-
 meiam e constituem
 seu bastanté procura-
 dor, ao Sr. Angelo
 Guarimello, brasileiro.

casado, advogado, re-
sidente em Coniti-
ba, para o fim es-
pecial de propor
qualquer litigio, pe-
rante o Juizo onde
com esta se apresen-
te, quereise man-
tel os na posse e
na garantia de
direitos sobre parte
de um terreno que
posseum na estrada
geral do Bom Sucesso
do municipio de Itaj-
opolis, podendo seguir
a acção ou acções
em todos os seus ter-
mos e instancias
proceder a historia
e arbitramento de
damos, recorrer de
qualquer despacho
ou sentença, defen-
del os de qualquer

qualquer accão que
sobre o mesmo ob-
jecto lhes acunha a
ser proposta, transi-
gir e ratifica os im-
pressos supra, nichu-
seu e os de subestabe-
lecimento. (segue se
os impressos usuaes) —
E de como assim
dixeram, do que deu
fe, fir este instrumento
do que lhes fe, acci-
daram e assignam com
as testemunhas presen-
tes Jovino Bussmann
e Luiz Ferreira Ramos,
minhas conhecidas, do que
deu fe. Eu Euclides,
Aureo de Castro, escre-
vente juramentado, a escre-
vi. Eu Emelino
Becker, Tabelião a sub-
escrevi. (segue estampi-
chas federaes no valor de

2000 - reis - Rio Negro
22 de Setembro de 1924.

(a) Carlos Schnabel,
Anna Schnabel, Jovi-
no Bussmann, Leiriz
Ferreira Ramos. Transla-
cada no mesmo ~~acto~~
Conferi, dato e subscre-
vo. em publico e legal.
Em test. (signal) de
recor. Ermelino Becker.
Rio Negro 22 de Setembro
de 1924. O Tabelião
Ermelino Becker -

Certidão -

Certifico que expedio
se a precatória requere-
cida, para o supple-
to respectivo, em
Rio Negro, deu fé.
Selv. Escriv. F. Maria
Caldas.

Juntado

Juntada

Aos 27 de Março 1925,
 junto a precatória
 em frente. Em
 Francisco Maranhão
 Es. e emite o seu
 Em Raul Plaisant
 Escrivaõ subsecreta

Outraçãõ da Precatõria

"1925 Nº 840 - Republi-
 ca dos Estados Unidos
 do Brazil - Juizo
 de Direito da Comar-
 ca de Rio Negro -
 Escrivaõ E. Becker.
 Auto de Carta preca-
 toria. Juizo Federal
 de Curitiba - Depre-
 cante. Juizo de Direito
 da Comarca de Rio Negro
 Deprecado - Custia

Outracoa - Aos
tres dias do mes de
Março, de 1925, nesta
cidade de Rio Negro,
Estado do Paraná,
em meu Cartorio au-
tuo a Carta precató-
ria com despacho
que adiante se vê.
Do que para constar
fui este termo. Eu
Fernmelino Becker, Es-
crivaõ, o escrevi -

Carta precatória.

Juiz Federal na Seccãõ
do Paraná. Carta de
precatória citatoria
passada a requerimento
de Carlos Schnabel e
outros, dirigida do
Juiz em frente, do
Supplemento do Substi-
tuto do mesmo Juiz

Juris, em exercicio,
no Municipio do Rio
Negro, para o fim
que abaixo se declara.

O Dr. Joao Baptista
da Costa Carvalho Fi-
lho, Juiz Federal na
Seccao do Paraná.

Faço saber ao Sr. Sup-
plente do Substituto
deste Juizo, em exerci-
cio no Municipio
do Rio Negro, que por
parte de Carlos Schna-
bel e outros me foi
feita e apresentada a
uma peticao, cujo
teor e o seguinte:

Exmos Sr. Dr. Juiz Federal
Carlos Schnabel, Es-
tephano Kito, Nico-
lau Leisack, Joao Orib-
ka, Gregorio Okopnic,
Jose Okopnic, Miguel
Schiller e suas mulheres,

residentes no Estado
de S. Catharina, vêm
perante V. Ex. expor e
requerer o seguinte:
Em 1920, o cidadão
Candido Ribas, domi-
ciliado neste Estado,
na Camara de Rio
Negro, incumbido ao
Agente Gerente Germa-
no Bertel de divi-
dir um lote, contra-
ctar a renda e in-
mittir na posse aos
pretendentes de uma
gleba de 120 alqueir-
res de terras, sem
denominação, de que
se desia proprietario,
situa no municipio
de Itayopolis (Santa
Catharina) a margem
da estrada geral que
vae de Moema a Bom
Sucesso. Germa-



Germano Bertet, desempenhando-se da comissão, levantou a planta da área referida, distribuiu-a em lotes, contractou e immitio aos supplicantes e a outros mandos dos lotes contractados, recebendo as prestações ajustadas, tudo isso com autorização, sciencia e pleno consentimento de Candido Ribas, tanto assim que este ultimo mandou fazer uma cerca de arame pharpa do para separar a parte distribuida em lotes, de outra que occupava da área dos cento e vinte alqueires, onde deixou um capataz a fazer conta, segun-

pagando com os pe-
ticionarios aqum
lhes a meação das
despesas respectivas.
Os supplicantes de pas-
se dos lotes referidos,
de bruto que era re-
tereno, a' custa de
ingentes sacrificios tem-
po, trabalho e dinhei-
ro, transformaram-
no em optimas
pastagens, herreacs
e campos de cultura,
sendo desbravados
mattas, construido ca-
sas de morada e bem
feitorias, e desde que
nelle se installaram,
ha mais de tres an-
nos, tem estado na
passe mansa, pacifi-
ca, sem contestação
com animo sibi ha-
bendi, dos lotes refe-

referidos, disfarçando-
do-os, tendo-lhes
em varias oppor-
tunidade Candido
Ribeas assegurado em
presença de terceiros
que as convenções com
Germano Bertel Ti-
nham sido por sua
ordem e tinham da
sua parte plena appro-
vação. Mais tarde,
tendo os supplicantes
pequeno munit
das escripturas dos
lotes, mediante a
entradada do resto
que faltava pagar
o dito Candido Ri-
beas lhes fez ver que
avida não chegara
tal opportunida-
de, reservando se
para o fazer logo
que o terreno fosse

registrado administrativamente, de acordo com a Lei estadual (Santa Catharina) de 4 de outubro de 1917, combinada com o Dec. n.º 64 de 12 de Dezembro de 1923, que veda a transmissão antes de cumprida tal formalidade. Ultimamente, porém, tendo inesperadamente falecido o agrimensor Germano Oertel, Candido Ribas, com requintada má fé e dolo, aproveitándose de se dessa circunstancia, com grande sorpresa, ordenou que os peticionarios abrissem mão dos lotes e bem feitorias em cuja pos

posses sem estado,
ameaçando-os de
despejal-os a força
se voluntariamente
deixassem de acceder
à invasão. Sendo
os supplicantes se
recusado a satisfazer-
se em seu iníquo
proposito, Candido
Ribeira, entrando em
entendimento com o
Delegado de Policia de
Mafra, fez com que
este último, em dias do
mez de Setembro, d'este
anno, repetir lhes a
ordem de abandonarem
o terreno, com ame-
aça de tomar lhes a
propriedade e despe-
jal-os a viva força,
caso persistissem em
n'elle se manterem.
Em vista do exposto

Tendo os autores justos e fundados receios de turbacão imminente sem turbacão actual dos lotes que detêm, sem perante o Ex.^a, au- tuada esta, com fun- damento no art. 501 do Cod. civil, que vos di- gnifico de seguiral os da violencia terrida, or- denando por meio de precatoria do Supplen- te do substituto de recurso Juizo, em Rio Negro, que o dito Candido Ribas e sua mulher sejam citados, com a clausula de embargo a primeira para por si ou por quaesquer puppos se absterem de levar a termo a violencia imminente e ares.



respeital-as na posse
 dos lotes e benfiteorias,
 sob pena de infringim-
 do o preceito, alem das
 demais penalidades em
 que por direito nã
 dizem pagar.thes a
 multa de cento e oitenta
 de reis e custas. Na
 hypothese de ser embar-
 gado o preceito os Sup-
 plicantes se propoem,
 na oppurtunidade legal,
 provar, para o fim
 da causa ser julgada
 procedente o seguinte: -

- 1.º -

Que os Supplicantes
 ha mais de tres annos
 estão na posse man-
 sa, pacifica e sem
 contestação de ninguem
 com o animo sibi
habendi dos lotes a que
 se refere a presente pe-

petição

II.

Que em o mes de Setembro do corrente anno, Candido Ribas directamente e tambem por intermedio do Delegado de Policia da Cidade de Mafra mporther que se retirassem dos lotes, ameaçando os de despejal-os si viera forca. Protosta se por todo o genero de provas inclusive depoimento pessoal dos RR., visões e arbitramentos, dos danos e das beneficências. Para os effectos do pagamento da taxa judiciaria, dá se a causa, o valor de seis contos de reis. /vae esta acompanhada da procura

proeminencia de Carlos
 Schmalzer e sua mu-
 lher, protestando-se
 apresentar em tempo,
 o mandado dos demais
 peticionários) Por ser
 de direito - E. P. Defe-
 rimento. (sobre o dei-
 do de solo;) Curitiba 23
 Outubro 1924. O advo-
 gado Angelo Guarineiro.
 Em cuja petição pro-
 ferir o despacho do teor
 seguinte: "A. como
 pedem. Expeça-se
 precatória. C. 23 X. 924.
 C. Carreinho. Nada
 mais se continua na
 dita petição e seu despa-
 cho, em virtude do
 que se passou a presen-
 te carta precatória
 citatória, com o teor
 da qual depreco a M. ou
 a quem suas vezes



fizer, e o cumprimento
desta huya de portenas,
que, sendo lhe esta
apresentada, vido por
mim assignada, a
fazca cumprir e guar-
dar como nella se con-
tem e declara. E em
seu cumprimento, e de-
pois que Guce fizer
Nella o seu cumprimento, se
mandará citar a Can-
dido Pileas e sua mu-
lher, por todo custendo
da peticao e seu despe-
cho, e cecina transcri-
ptos. E caso la, por
partes dos supplica-
dos, se oppozerem
embargos a execucao
desta, não tornará
Nem conhecimento
delles, antes deverá
permettel-os a este
Juizo, para se defe-

deferir como for
 de justiça. Si. Om.
 assinado e unipartido, fa-
 z a justiça às partes
 e a mim mesmo. Dada
 e passada nesta Cida-
 de de Curitiba, aos 31
 de outubro de 1924. Eu
 Francisco Maranhão,
 Escrevente o escrevi.
 Eu Karl Plaisant, Es-
 crevador, subscrevi. —
 João Baptista da Costa
 Carneiro Filho. (Esta
 decidamente sellada.)

Despacho -

Apresentada hoje. Cum-
 prase. Rio Negro
 3-5-25. Luiz de Bra-
 ga -
 Recebimento -

Dos 3 de março de
 1925, nesta cidade, em

meo Cartorio, recebi
a carta precatória
rebita, devidamente
despachada, que antuei
para e fui n'ella ex-
arado; do que fui este
termo. Em Ermeli-
no Becker, Escrevô
o escrevi. —

Certidão —

Certifico que nesta
data fui expedido
mandado de citação
a Candido Ribeiro e
sua mulher; do que
darei. Rio Negro,
4 de Março de 1925.
O Escrevô. Ermelino
Becker. —

Junçada

dos 7 dias do mes
de Março de 1925, n'os

17

n'esta Cidade, em
meo Cartorio, faço
junto a estes autos
comandado em frente,
e a certidão da niti-
mação; de que fis
este termo. Eu Er-
melino Becker, escri-
vão e escrevi -

Mandado

O Dr. Antonio Taribio Sei-
queira Braga, Juiz de
Direito da Comarca
do Rio Negro, Estado
do Paraná. etc.

Mando a um dos offi-
ciais de justiça deste
Juizo, que, de posse
d'este, estando por mim
assignado, se dirija
n'esta Comarca, aonde
mora Candido Ribas,
e ahí estando, cite.

sem como a sua mu-
lher, por todo o conte-
údo da precatória
que me foi dirigida
pelo Juiz Federal da
Secção d'este Estado,
para ser por mim
cumprida, na falta
de Supplentes do Juiz
Federal n'esta Comar-
ca, tendo a precatória
o teor seguinte: -

Juiz Federal na Se-
cção do Paraná. Car-
tã precatória citato-
ria passada a requ-
rimento de Carlos Sch-
nabel e outros, dirigi-
da ao Juiz em frente
ao Supplente do Sub-
stituto do mesmo
Juiz, em exercício,
no Município do Rio
Negro. Para o Juiz que
abaixo se declara: O Dr

possa sem estado,
ameaçando-os de
despejal-os a força
se voluntariamente
deixassem de acceder
à invasão. Sendo
os supplicantes se
recusado a satisfazer-
se em seu próprio
proposito, Candido
Ribeira, entrando de novo
entendimentos com o
Delegado de Policia de
Mafra, fez com que
este último, em dias do
mez de Setembro, d'este
anno, repetir lhes a
ordem de abandonarem
o terreno, com ame-
aça de tomar lhes a
propriedade e despe-
jal-os a viva força,
caso persistissem em
n'elle se manterem.
Em vista do exposto

tendo os autores justos e fundados receios de turbacões imminentes sem turbacões actual dos lotes que detêm, rempedante do art.º 501 do Cod. civil, que vos dá meios de se guardarem da violência temida, ordenando por meio de precatoria ao suppleante do substituto de secesso Juizo, em Rio Negro, que o dito Candido Ribas e sua mulher sejam citados, com a clausula de embargo a primeira para por si ou por quaesquer prepostos se absterem de levar a termo a violencia imminente e ares.

e immittio aos supplicantes e acentros na posse dos lotes contra-ctados, recebendo as prestações ajustadas, tudo isso com autorisação, sciencia e pleno consentimento de Candido Ribas, tanto assim que este ultimo mandou cortar uma cerca de arame farpado para separar a parte distribuida em lotes de outra que excedia da área dos 120 alqueires, onde deixou um capataz a tomar conta, pagando com as petições e mandatos cumprantes a meçada das despesas respectivas. Os supplicantes de posse dos lotes referidos, de bruto

que era o terreno,
a custa de inúmeros
sacrifícios, tempo, tra-
balho, e dinheiro, trans-
formaram-n'o em
optimas pastagens, her-
reias e campos de cul-
tura, tendo debrava-
do matas, construido
casas de morada
e beneficitorias, e desde
que nelle se installa-
ram, ha mais de
tres annos, tem es-
tado na posse man-
sa, pacifica, sem
contestado, com ani-
mo seli habendi dos
lotes referidos, dispu-
tando-os, tendo-os,
em varias opportuni-
dades, Candido Ribas
assegurado em presen-
ca de terceiros que
as concessões com

convenções com Ger-
mano 'certel tinham
sido por sua ordem
e tinham da sua par-
te plena approvação.
Mais tarde, tendo os
supplicantes se que-
rido munir das escri-
pturas dos lotes, me-
diante a entrada do
resto que faltava
pagar, o dito Comandante
Ribas fez ver que ainda
nada chegara tal oppor-
tunidade, reservan-
do-se para o fazer,
logo que o terreno
fosse registrado admi-
nistrativamente, de
acordo com a Lei
estadual (S. Catharina)
de 4 de Setembro de 1914,
combinada com o
Dec. n.º 64 de 12 de De-
zembro de 1923, que

veida a transmissão
antes de cumprida
toda formalidade.
Ultimamente, porém,
tendo inesperadamente
fallecido o Aguilense
Germano Ceret, Can-
didato Ribas, com re-
quintada má fé e
dolo, aproveitando
se dessa circumstan-
cia, com grande sor-
presa, ordenou que
a petiçãoários derissem
mã dos lotes e bem-
feitarias em cuja pos-
se tem estado, ame-
açando os de despejar
os a furca, si volun-
tariamente deixassem
de acceder a impozação.
Tendo os Supplicantes
se recusado a satisfa-
zê-lo em seu próprio
bom proposito, Can-
di-

Candido Ribas, entrando
de n'um entendimento
com o Delegado de Policia
de Mafra, fez com que
este ultimo, em dias
do mes de Setembro
d'este anno, repetir-lhes
a ordem de abandona-
rem o terreno, com
a ameaça de tomar
lhes a propriedade e
despejal-os a' reiva for-
ca, caso persistissem
em n'ella sem autorse
Tem vista do exposto
~~tanto~~ os autores justos
e fundados recer de
turbacão imminente
sem turbacão actual,
dos lotes que detêm vem
perante V. Ex.^a, actuada
esta, com fundamento
do artigo 501 do Cod. Civ.
que vos digneis de assé-
gurar os de violencin

firmada, ordenando
por meio de precató-
ria ao Supplente do
Substituto de vosso
Juiz em Rio Negro,
que o dito Candido
Ribeas e sua mulher
sejam citados, com
a clausula de embar-
gos a primeira, para
por si ou por quaes-
quer prepostos se
atenderem de levar a
termo a realencia
imminente e a respei-
tatos na posse dos
lotes e benfeitorias
sob pena, de infringin-
do o precató, além
das demais penalida-
des em que por diti-
to incidirem, pagar
lhes a multa de rein-
te contos de reis, e cus-
tas. Na hypothese de

de ser embargado e
preceito, os suppli-
cantes se propõem na
oportunidade legal,
provar, para a fim
da causa ser julgada
procedente, o seguinte:

— 1.º —

Que os supplicantes
há mais de tres an-
nos estão na posse
mansa, pacifica e
sem contestação de
ninguém, com
animo sibi habendi
dos lotes a que se re-
fere a presente petição.

— 2.º —

Que em o mes de
Setembro do corrente
anno Candido
Ribas directamente
e tambem por inter-
medio do Delegado
de Policia da Cidade

de Mafra, impoz-lhes
que se retirassem
dos lotes, ameaçan-
do-os de despejal-os
à reiva força. Pro-
testa-se por todo o
genero de provas, in-
clusive depoimento
pessoal dos RR., visto-
mas e arbitrariamente
dos damnos e das ben-
fitorias. Para os effei-
tos do pagamento da
taza judicial, dá-
se a' causa, o valor
de seis contos de reis.
(Que está acompanhada
da procuração de
Carlos Behinabel e
sua mulher, protes-
tando-se a apresentar
em tempo o manda-
to dos demais peti-
cionarios) Por ser
de direito E. E. R. defe-

deperimento. Sobere o
 devido pello: / Curitiba
 23 Outubro 1924.
 O advogado Augusto
 Guarninello. Em cuja
 petição proferi o despa-
 cho de teor seguinte: "
 Cd. como pedem. Ex-
 peca se puecatoria, C.
 23-10-24 - C. Carvalho.
 Nada mais se cautinha
 na dita petição e seu
 despacho, em virtude
 de que se passou a
 presente carta pueca-
 tória citatoria, com
 o teor da qual depre-
 ce a M.^c. ou a quem
 suas cores fizer, e o
 cumprimento d'esta
 haja de pertencer,
 que, sendo lhe esta
 apresentada, sido por
 M.^c assignada, a
 faça cumprir e guar-

guardar como nella
se oventem e declara.
E em seo cumpri-
mento, e depois que
Vn^o puser nella o
seo cumpria se, man-
dará citar a Caudi-
do Ribas e sua mu-
lher, por todo con-
tudo da peticao e seo
despacho, assim tran-
scriptos, e caso lá
per parte dos Suppli-
cados, se oppunham
embargos a execucao
desta, nad tomara
Vn^o. conhecimento del-
les, antes, devera re-
mettel os a este Juizo,
para se definir como
for de justica. Si Vn^o.
assim cumpir, fará
justica aõ partes e a
min^o Meae. Dada
e passada nesta Cida

Cidade de Curitiba
 aos 31 de outubro 1924.
 Eu Francisco Marava-
 lhas, Escrevente, e es-
 crevi Eu Paul Rui-
 sant, Escrevedor, subscrivi
 Yoad Baptista da Costa
 Carneiro Filho. Como
 testemunhos do m. Juiz
 em sellos 1200 Rs. e
 mais sellos de folhas
 4.000 reis, inutilizados
 assim: 3-3-924 sobre
 cada estampa. C.
 Carneiro. Juiz Federal,
 Na qual precatória
 proferi o despacho. Apre-
 sentada hoje. Cum-
 pra se. Rio Negro
 3-3-925. Teixeira Braga.
 E assim cumpri, sob
 as penas da Lei. Dado
 e passado nesta cidade
 do Rio Negro aos 4 dias
 do mes de março de 1925.

Eu Emmelino Becker,
Escrevi o subscrito.
(sobre a selo: 43-925.
Antonio Fabricio Teixer
ra Braga. Sciencia.
Campo Novo 6 de Mar
ço 1925, Candado Ri-
beas.

Certidão

Certifico que em
virtude do mandado
supra, dirigi-me ao
distrito do Campo do
Frente d'esta Comar-
ca, no lugar Campo
Novo, e sendo ali ci-
tei a Candado Ribas
e sua mulher, em
suas proprias pessoas,
do que bem scientes
ficaram, e bem
assim offereci con-
tra fe' que nada acci-

acertamos. O referido
do e' recordado do que
dovei fe'. Rio Negro
6 de Março de 1925.
O official de Justica
Jose Nunes Cavalleiro.
(Cota 594000. J. Nunes) -

Conclusão

Olos 9 dias do mes
de Março do anno
de 1925, nesta cida-
de, em meo Carto-
rio, faao estes autos
conclusos ao M. Juir
de Direito, Dr. Anto-
nio Toribio Teixeira
Braga; do que fir
este termo. Eu
Emmelino Becker, Es-
crivad, o escrevi.

Conclusos -
Carbados, selados e

preparados, devolva-se
ao Juízo deprecante.
Rio Negro 9-3-1925. Fei-
zeira Braya

Data.

Na mesma data
acima me foram
entregues estes autos
com o despacho
supra, do que foi
este termo. Eu
Ermelino Becker,
Escrivão, escrevi

Remessa

E laço em seguida,
faço remessa destes
autos ao Cantador,
do que foi este termo.
Eu Ermelino Becker
Escrivão, escrevi

Remellidos

Carta

Conta -

Do Dr. J. de Direito 1.000
(ass. do mandado)

Do Reserwa:

Aut. ^{1.500}, mande eulo ^{4.200}

cert. 3000 = 8.200 -

5 annos simples ²⁵⁰⁰, 4 ter,
mes a crescer ²⁰⁰⁰

Carreio 600 5.100 = 13.800

bellos de 4 galhas 2.400

ao contador 3.000

ao Off. de Justica 59.000

Somma Res. 79.200

Importam as contas
destes autos em setenta

ta e nove mil e du-

zentos reis. Rio de Janeiro

14 de Março de 1925.

O Contador int. Luiz

Terreiros Ramos -

Data -

No dia 18 de Março de

anno de 1925, nesta
Cidade, em meo
Cartorio, me fo-
ram entregues
estes autos com a
conta retida, do que
fiz este termo. Eu
Emmelino Becker
Escrivão, o escri-
(sobre sellos) Rio de
Janeiro 25 de Março de
1925. O Escrivão, Em-
melino Becker.

Derechada.

Se logo em seguida,
fao a avaliação dis-
tos autos de carta
precatória, sob re-
gistro, pelo Correo,
ao Juizo deprecan-
te Eu Emmelino
Becker, Escrivão,
o escrivi. De

Devolvidos -

Despachos -

J. C. 27-III-1925.
C. Curvacho.

Juntada -

Das 28 marzo 1925,
junta se trasladado
de audiencia, em
frente. Eu Fran-
cisco Maranhão,
Escrivão, o escre-
vi. Eu Raul Rai-
saul, Escrivão, sub-
escrevi

Traslado - Audien-
cia de 28 marzo
1925 -

Deo audien-
cia civil, hoje, no
logar e hora do costu-
me, o Dr João Bu-

Baptista da Costa
Canealho Filho, Juiz
Federal; aberta a mes-
ma com as forma-
lidades da Lei, ao
seguir de campanha,
pelo porteiro dos au-
ditorios, nella com-
pareceu o Sr Angelo
Guarimullo, e por elle
foi dito que, como
procurador de Carlos
Schmabel, Estefano
Ritê, suas mulheres
e outros, accusava a
citada feita a Can-
didato Ribas e sua
mulher, para nes-
ta audiencia serem
se lhes propper um
interdicto prohibi-
torio sobre a pos-
se de um terreno,
conforme consta
da petição inicial.



inicial. Requeria
 que, sob prezo, se
 houvesses as cita-
 ções por feitas e
 accusadas a accão
 por proposta e que
 ficasse assignado
 aos réus o prazo
 legal para a defesa,
 sob as penas do diri-
 to. Os prezoados, não
 compareceram sen-
 do defendido. Não
 mais havendo, la-
 vorou-se este termo,
 que assigna a feir
 e o parteiro. Em
 Francisco Maranhão,
 Escrevente, o escrevi.
 Em Paul Plaisant,
 Escrivo subescrevi.
 C. Carvalho, Dmmeri
 e Nunes da Silva.
 Confere com o Pro-
 tocello; deu fe. O

Escritura Paul Clair
sant.

Juntada -

Das 3 Abril 1925,
junto a peticao e
duas procuracoes,
em frente. Em
Francoise Marava
thas, Escrevente,
e escrevi. Em
Paul Clairant,
Escrivão, subscree-
vi.

Peticao -

Exmo Sr Dr Juiz
Federal da Comarca
do Paraná.

Alberto Berostock,
Jean Orilke, José
Okapni, Gregorio
Okapni, Estephano

Estephano Kito e suas
mulheres, estando no
interdicto prohibito-
rio movido por
Carlos Schnabel e
outros, contra Can-
dido Ribas, na mes-
ma situacao jur-
dica dos autores em
relacao a partes no
termino sito na es-
trada real de Bom
Sucesso, na Colo-
nia Moema Muni-
cipio de Itaipopolis,
do Estado de Santa
Catharina, venpe-
rante Ex^{ta}. requerer
que vos digneis de
admittilos na dita
acao como assis-
tentes, para defende-
rem seus direitos
juntamente com os
ditos autores. para to-

todas as fins de di-
reito. Por ser
de justiça, junta es-
ta aos autos, com
as duas proce-
dências annexas. E. C.
R. D. Experimento. (So-
bre o selo.) Cariti-
ba 3 de Abril 1925.
Advogado. Augusto
Guariniello. —

Despacho:
"Carne pedem.
C. 3. IV - 1925. C.
Carrecho. —

Procuração

Princípio tratado. L.º
Ho... Republicada das
Estados Unidos do
Brasil. Estado de
Paraná - Rio Negro.
Carmelino Becker. Ta-
bela de notas. São

Procuração bastante
 de que fazem Alberto
 Scrostack, João
 Oribka e João Karlok
 e suas mulheres, ao
 Dr. Angelo Guarnello,
 como abaixo se declara.
 Dátemos quanto este
 instrumento de pro-
 curação bastante vi-
 rem, que sendo no
 anno de 1924, aos
 26 dias do mes de
 Novembro do dito
 anno, nesta cidade
 do Rio Negro, Estado
 do Paraná, em meu
 Cartorio, perante mim
 Tabellião, comparece-
 ram os subscritores
 Alberto Scrostack e sua
 mulher Maria Scrostack,
 João Oribka e sua mu-
 lher Anastacia Oribka
 e João Karlok e sua mu-

mulher Mathilde Karlock,
residentes no Município
de Itajopolis e de Passa-
gum nesta cidade, re-
conhecidos pelos próprios
de um e das testemunhas
presentes, abaixo nome-
adas e assignadas, do que
dei fei, perante as quaes
por elles me foi dito
dito que por este publi-
co instrumento, e na
melhor forma de di-
reito, nomeam e con-
stituem ao bastante
procurador, ao Dr. An-
gelo Guarnineho Brusci-
leiro, casado, advogado,
residente em Curitiba,
para o fim especial
de propor qualquer
litigio perante o Juiz
onde com esta se apre-
sentar, que vise man-
tê-lo na posse e na

na garantia de direitos sobre parte de um terreno que possuem na Colônia Bom Sucesso, no Município de Itajopolis, podendo seguir a acção em todas as suas instancias; proceder a revisões e arbitramentos e danos; recorrer de qualquer despacho ou sentença; defendel-os de qualquer acção que sobre o mesmo objecto lhes venha a ser proposta, transigir e ratificar os negócios e inclusive os de substatelamento; (seguem os impressos usuaes). E de como as-
sim disse, do que dan

fe', fuz este misteriu-
mento, que thuz lei,
accitatum e assignam
a rogo dos autorizantes,
a excepção de João Ori-
bka, por não saber es-
crever, Luiz H. Paulo
e Ernesto Saboia, com
as testemunhas presentes
Juvenio Busmann e
Salvador Saboia, mitas
conhecidas, do que dou
fe'. Em Euclides Duro
de Castro, Escrevente
juramentado e creveni.
Em Emelino Becker,
Tabellado, a subscrevi.
(sobre estampas fide-
lizes no valor de do-
dois mil reis) Rio de
Janeiro 26 de Novembro de 1924.
O Tabellado Emelino Becker.
Luiz H. Paulo, Ernes-
to Saboia, Juvenio
Busmann, Salvador

Salvador Saboia. Tra-
 bladada no mesmo
 acto. Carfenei, dato e
 subscricao em publi-
 co e raro. Em teste
 munho (signat) de
 recorde. Emmelino
 Becker. Rio Negro 26 de
 Novembro de 1924.
 A Tabellia Emmelino
 Becker.

- Procuração -

1º Tratado - 67 fls 128 e
 Republica dos Estados
 Unidos do Brazil. Es-
 tado do Paraná. Rio
 Negro. Emmelino
 Becker. Tabellia de
 notas. Procuração
 bastante que fazem
 Jese Okopny, Gregorio
 Okopny e Estephano
 Kito e suas mulheres



do Santo Angelo Guarani-
nello, como abáto
se vê. Saibam
quanto este instrumen-
to de promessa de cas-
tante vierem, que sen-
do no anno de 1924,
aos 8 dias do mez de
setembro, do dito anno,
nesta cidade de Rio
Negro, Estado do Para-
naí, em meu Carto-
rio perante mim
tabelião, compare-
ceram os autor gantes
Josei Okopny e sua
mulher Tilda Okopny,
Gregorio Okopny e sua
mulher Maria Oko-
pny, Estephano Kito
e sua mulher Ro-
salvia Kito, residen-
tes no município de
Itaipopolis, na linha
"Madama", de passa-



passagem nesta Cida-
de e reconhecidos pe-
los próprios de mim
e dos testemunhas
presentes - abaixo as-
signadas, de quem dou
fé, perante as quaes
por elles me foi dito
que por este publico
instrumento, e na
melhor forma de
direito, nomeam e
constituem eo bastan-
te procurador ao Dr.
Angelo Guarineello, brasi-
leiro, casado, advoga-
do residente em Cari-
tiba, para o fim espe-
cial de propor qual-
quer litigio, perante
o Juizo eude com
esta se apresente, que
vise mantel as ma-
nhas e na garantia
de direitos, sobre gar

parte de um terreno
que possuem na
Colônia Bom Sucesso,
no Município de
Itayópolis, podendo
seguinte a ação ou
ações em todos os
seus termos e instan-
cias, proceder a visto-
rias e arbitramento
de danos, recorrer
de qualquer despacho
em subrepto, defen-
del-os em qualquer
ação que sobre o
mesmo objecto lhes
venha a ser propos-
ta, transigir, e ra-
tificar os impressos
vistos, inclusive os
de subrepto e erro.)
(segundo os impressos
usados). E de como
assim disse, ao que
davi se, fez este sistema

sistamto, que lhes
 li, a accitatum e assi
 gram sendo a rogo
 de todos os autor-gantes,
 por não sabermos es-
 crever, a excepção do
 segundo., Joaquim
 Saboia Sobrinho e
 Luiz Paul, com as
 testemunhas presentes
 Ernesto Saboia Sobri-
 nho e Luiz H., digo
 Ernesto Saboia e
 Joaquim Bussmann,
 minhas conhecidas, do
 que dou fé. Eu Euclides
Curco de Castro, Es-
 crevente juramentado,
 a escrever. Eu Erme-
lino Becker, tabelião,
 a subescrevi (sobre es-
 tampilhas federaes no
 valor de dois mil réis)
 Rio Negro 8 de outu-
 bro de 1924. @ Tabelião

Emmelino Beaker.
Gregorio Okopny, Jo-
aquim Salcedo Sobri-
nho, Lewis H. Paul,
Ernesto Salcedo, Jo-
seph Buschmann. Tra-
sladada no mesmo
acto. Conferi, dato
e subscrevo em publi-
co e raso. Em teste-
munho (segrial) de
verdade. Emmelino
Beaker. Rio Negro
8 de Outubro de 1924.
O Tabulador Emmelino
Beaker —————



—————
Certidão.
—————

Certifico que decorrido
o prazo legal sem
que fossem apresen-
tados embargos, sou
fi. Ca 11 - Alencar
1925. Oresario Ru-

Paul Plaisant.

Juntada -

Dos 11 de Maio 1925,
junta a petição em
frente. Eu tam-
bem mandava
Esses, e eu
vi. Eu Paul Plai-
sant, Esau e subscrit

Petição -

Exmo Sr. Sr. Juiz
Federal. Carlos
Schmabel e outros,
no interdicto prohi-
bitório que intentam
contra Cândido Ribas
e sua mulher, vem
requerer que vos dignéis
de ordenar que os
autos caudados, sella-
dos e preparados, se

subam a mesma
causal para
julgarmento, visto
que tendo fundado
o prazo assigna-
do, os RR. não
apresentaram em-
bargos. Por ser
de justiça j esta.
E. R. M. (sobre o
seu:) Curitiba
11 de Abril de 1925.
O advogado Angelo
Guarinello.

Despacho: "Sim
em termos. C. 11-11-
925. C. Caroches.

Causada

Das 11 de Abril 1925,
faço estes autos con-
clusos ad m. d. juiz
Federal. Curitiba
cidade Maravilha, Es

Escrevente, o esam,
 Eu Paul Plaisant,
 Escrivão, subscrevi.

Canchoas

Junto um requeri-
 mento despachado
 nesta data, paga
 a taxa, cantados e
 sellados, subam C
 11-V-925. C. Canchoas

Data

No mesmo dia
 supra declarado, re-
 cebi estes autos. Eu
 Francisco Maranhão
 Escrevente, o esam,
 Eu Paul Plaisant,
 Escrivão, subscrevi

fundada -
 dia 11 Abril 1925, pm

junto a petição adi-
anti. Eu' foy
cited' Manoelhas, Es-
cumeite e eseuu,
Eu Paul' Plaisant,
Esouu, subseuui

Petição -

Exmo. Sr. D. Luiz Fedor
da Seccão do Parana
Voz o' abaixo assi-
gnado que tendo sido
constituído proceuer
dor de Candido
Pibas para fazer
a defesa de seus di-
reitos no interdicto
prohibitorio. que a
Voz^a. requerer loar
los Schrabel, sem
pedir a Voz^a. que se
digne de mandar jun-
tar aos autos respo-
ctivas remittendo de

de mandato jurado,
para o effeito legal.
Destes termos S. defe-
rimento (sobre o selo)
Caritiba 11 de Abril
de 1925. Manuel Saes
da Pinto. — — —

Despacho:
Smr. C. 1174-1925
C. Carvalho — — —

— Provenção —



—
Republica dos Esta-
dos Unidos do Bra-
sil. Estado de Santa
Catharina — Mafra.
Leis N. 1. 119. Juiz
Leira. 2ª Tabelião
de Notas — 1º Tabelado.
Provenção custom-
te que faz Candi-
do de Oliveira Ribas
aos Sr. Leir Libe-
rato Barros e Dr. Ma

Manuel Leocádia
Pinto, Brasileiro
quanto este instrumen-
to de procura-
ção bastante reviem,
que sendo no anno
de 1925, aos 8 dias
do mez de Março
de dito anno, nesta
Cidade de Mafra, Es-
tado de S. Catharina,
em meu Cartorio, pe-
rante mim Tabelião,
compareceu o autor-
gante Candido de
Albuquerque Ribas, bra-
sileiro, casado, fazen-
deiro e residente neste
Município, reconhe-
cido pelo proprio
de mim e das testemu-
nhas presentes, abaixo
nomeadas e assigna-
das, do que deu fé,
perante as quaes

quero por elle me
fui dito que por
este publico instrumen-
to, e na melhor for-
ma de direito, me-
mea e constitue seu
bastante procurador
nesta Comarca e
na Cidade de Coriti-
ba, Estado do Para-
na, aos D^{os} Leuir
Liberato Barroso,
advogado residente
nesta cidade e Ma-
nuel Laercia Pinto
advogado residente
em Curitiba, com po-
deres amplos e illi-
mitados para defen-
derem os seus direi-
tos, quer no foro
estadual, quer no
foro Federal d'este
Estado do Para-
na, em qualquer ju-

Juiz de Tribunal,
podendo para isso
requerer e promo-
ver judicial ou ex-
tra-judicial, seguir
as causas tanto na
superior como na
inferior instancia,
tratar de todos os
preliminares e in-
cidentes, interpor to-
dos os recursos le-
gales, appellar, aggra-
var, ou embargar
quaesquer despachos
ou sentenças, receber
situações, produzir,
inquirir e reexaminar
testemunhas, dar
de suspeito quem
lhes parecer, transi-
gír, executar acções
ou sentenças, disistir e
reanuar acções, para
o que ratifica os pe-

poderes abaixo miquis-
 sos e de substituição
 do; todos os poderes
 em direito permit-
 dos, para que em seu
 nome, como se pre-
 sente fosse, possa
 em juizo ou fora
 d'elle, requerer, allegar,
 defender todos os seus
 direitos e justia em
 quaesquer causas ou
 demandas civis e
 crimes movidas
 ou por mover em
 que for autor ou
 réo em um ou ou-
 tro foro, fazendo citar
 oppozer lações, libel-
 los, excepções, embar-
 gos, suspeições e outros
 artigos, contrariar, pro-
 duxir, inquirir e re-
 peruntar testemunhas,
 dar de suspeito a quem

th'ofor, jurar de si-
sonha e supletori-
amente na alma del-
le e fazer dar taes
juramentos a quem
convier; dar e rece-
ber quitações, tras-
gír em juizo ou
fora d'elle; assistir
aos termos de in-
ventarios e partilhas
com as citações pa-
ra elles, assignar
autos, requerimen-
tos, protestos eter-
nos, ainda os de
confissão, negação,
leivação, desistência;
appellar, aggravar
ou embargar qual-
quer sentença ou
despacho, seguir
estes recursos até
a maior alcada;
fazer extrahir ben-



sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para o que concede poderes especiais e illimitados, pedir presenças, tomar posse, vir com embarcos de terceiro se autor e possuidor, juntar documentos, e tornar os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substituir esta em um ou mais procuradores e os substituídos em outros, ficando the os mesmos poderes em seu vigor e revogal os que sendo, seguindo suas

suas cartas de ordens
e avisos particula-
res, que sendo
puesino, farão par-
te d'esta; final-
mente fazerem tri-
de quanto elle ven-
tozante faria, se
presente festivesse
e quem em direito
for admissivel pro-
testando haver por
valioso tudo quanto
em virtude do pre-
sente mandato pra-
ticar o seu proce-
rador ou subste-
llecido, reservan-
do para si toda
nova citação. E
de como assim disse
de que deu fe, fez
este instrumento, que
lhe li, acceptou e
assigna com as

as testemunhas presen-
 tes Pedro Kalif Sphair
 e José Wolff, minhas
 conhecidas e perante
 mim Jovino Lima,
 Lo Tabellias, que a
 escrevi. Mapa 8 de
 Março de 1925. (arg.)
 Candido de Oliveira
 Ribas, Pedro Kalif Sphair,
 José Wolff. a 2^a Ta-
 bellias Jovino Lima
 estava uma estam-
 pilha federal de
 dois mil réis, devi-
 damente inutilizada.
 Conferi com o eni-
 gnal. Eu Jovino
 Lima Lo Tabellias
 a escrevi, subscrevi,
 dato e assigno em
 publico e sape-
 rem test. (segnal.)
 de verdade. Mapa
 8 de Março de 1925. @

© 2^a Tabelião Jovi
me Louira. (Esta
sellada como docu-
mento.) —

Conta das custas.

Impres (em sellos)	6.000
Impres (custos contados)	44.300
Cartões (pays)	2.000
Sellos de fls —	6.000
Taxa judicial	15.000
<u>Res</u>	<u>73.300</u>

Em 13 de Abril de 1925
Desenho Paul
Plaisant. —

Certidão

Certifico que inti-
mei o advogado
dos autores para
preparar estes au-
tos, em 13 de
Abril de 1925.

Abril 1925. Escrivão
 Raul Flaisant.

Certidão -

Certifico que ex-
 pedido se guia
 para pagamento
 da taxa judiciaria.
 doe fe. Condi-
 tões 14 Abril
 1925. Escrivão
 Raul Flaisant

Juntada -

Os 14 Abril 1925,
 junto ao conheci-
 mento do paga-
 mento da taxa,
 em fuste. Em
 Francisco Marava-
 lhos, Escrivão,
 a escrevi. Em
 Raul Flaisant

Essencia, subscris

Contribuinte.

Primeira Colle-
ctoria Federal
em Cantalea -
Tampoto não lan-
çado. Exercício
de 1925 - No. 21 -

R\$ 150000 -

A fls. do livro
caixa fica debi-
tado o Senhor Col-
lector Antonio
Quante Vello-
so, pela quan-
tia de quinze
mil reis, reae-
leida do Senhor
Essencia do Juizo
Federal, procedi-
ente de um quar-
to por cento, so-
bre seis contos

contos de reis,
 valor dado a
 uma ação pos-
 sessoria, requie-
 rida por Carlos
 Schmalzel e outros.
 Juizreira Colle-
 toria das Rendas
 Federaes em Cari-
 tita, em 14 de Abril
 de 1925. O Colle-
 tor interino A. Del-
 loso. O Descriitor
 interino Bento
 Cardozo. — —

Conclusão

Em 14 de Abril
 1925, faço estes
 autos sinalados
 no Mm. Dr. Juiz
 Federal. Em
 Francisco Maria
 Rocha, Escreven

a escrever. Em
Paul Plaisant,
Escritor, subscree-
ver - - -

Conclusões.

Vistos estes autos
de acção de pre-
ceito communi-
catório preparada
por Carlos Sch-
nabel, Stefano Ki-
to, Nicolau Li-
sack, João Oribá,
Gregório Okopanic,
Miguel Siller e
suas mulheres re-
sidentes em S. Ca-
tharina contra
Candido Ribas,
residente em Rio
Negro, neste Es-
tado, allegam os
obed. que o réu,

reis, em 1920, in-
cumbeio e agrimen-
sor Germano Bertel,
de dividir em
lotes, contractar a
renda e immittir
na posse aos pre-
tendentes de uma
gleba de 120 alquei-
res de terra, sita
no Municipio de
Itayopolis á mar-
gem da estrada
que seae de "Pre-
ema" á "Bom Su-
cesso". O agra-
mensoz realizou
a incumbencia, con-
tractou a renda
e immittio os ad-
e outros na posse
dos lotes, rece-
bendo as presta-
ções apastadas,
'fudo com auto-

autorisação, sci-
encia e pleno
conhecimento do
R. que mandou
fazer uma cer-
ca de arame,
para separar
a parte dividi-
da em lotes. —

Os sed. de bruto
que era o terre-
no a custa de
sacrifício, tra-
balho e dinheiro,
transformaram-
no em optimas
pastagens, hervas
e campos de cul-
tura, desbra-
çando matas,
construindo ca-
sas de morada
e beneficiarias,
vive para mais
de tres annos de

de posse pacu-
 fica e sem contes-
 tação. Ultima-
 mente, tendo fal-
 lecido o agrimen-
 sor o R. Candi-
 do Rileas, com
 reputada má-
 fé, ordenou que
 os est. abrissem
 mão dos lotes ame-
 açando de despeje-
 á força, si dei-
 çassem de acceder
 á imposição, en-
 tendo, mesmo,
 em entendimento
 e accordo; a respei-
 to com o Dele-
 gado de Policia
 de Mapra. Pelo
 que, nos termos
 do art. 501 do Co-
 digo Civil, requere-
 rem que sejam se-

segurados da vi-
olencia temida
e imminente, co-
mo tudo consta
da inicial de fls.
2. Consideran-
do que expedido
o mandado de no-
tificação, e cum-
prido por inter-
mediário do Juiz
de Direito da
Comarca de Rio
Negro, foi acu-
sada a Citacao
e assignado o
prazo, para em-
bargos, como
consta do trasla-
do de audiencia
a fls. 17; Consi-
derando que de
correu o dito
prazo, sem que
o R. produzisse

procederem a
 sua defesa e con-
 trariasse a acção
 conforme certi-
 ficado a fls. 24; -
 Considerando o
 mais que dos
 autos consta e
 disposições em
 direito applica-
 veis a espécie;
 Julgo procedente
 o pedido inicial,
 para que subsis-
 ta o mandado
 de notificação,
 e cummulo do
 Rêo, Candido Ribas,
 e, bem assim a
 sua mulher, a
 multa de vinte
 contos de réis,
 para o caso de
 infração e
 prescricção, e tur-

turbarem, ou es-
poliarem, a pes-
se dos Ítal., pa-
gas as custas,
na guerra do
respectivo Regi-
mento. Idei
per publicada
em Cartorio. In-
time se. Cida-
de de Curitiba,
14 de Maio de
1925. João Baptis-
ta da Costa Car-
valho Filho -



Costa -

No mesmo dia
retro declarado,
recebi estes au-
tos. Em Fernan-
des Maranhão
escrevente, e es-
crevi. Em Pa-

Paul Plaisant
Escrivão, sub-
scrito. —

Publicação

No mesmo dia
reterio declarado,
faço publico, em
Cartorio, a sen-
tença reterio em
Francisco Marva-
lhos, Escrivão,
reserui — em
Paul Plaisant,
Escrivão, subscrito

Certidão —

Certifico que, da
sentença reterio,
vitimeiros advoca-
gados Dr. Angelo
Guariniello e Ma-
noel Laacada (m)

Sinto, - deu fe.
Coentiba & de
Junho 1925. O
Escriv. Paul
Plaudant - -

Junta da

das 8 Junho 1925.
junto a petição em
frente. Eu Fern.
Pereira Maranhão,
Escrivente, escrevi.
Eu Paul
Plaudant, Escrivão,
subscrevi -

Petição -

Exmo Sr. Juiz
Federal Substituto
do Paraná -
Dir. Candido
Pibas, por ser
procurador, abai

abaixo assignado
na accão que thé
nome 'Carlos Sch-
nabel, conforme
procurasão junta
aos autos respe-
ctivos, que, não
se conformando
com a respecta-
vel sentença de
V. Ex.^a que julgar
a referida accão
que, data revisã
recurso da mes-
ma para O que
rio Supremo Tri-
bunal Federal, pelo
que, nos termos
do art.^o 588, Parte II,
da Consolidação
das Leis da Justi-
ca Federal, e Leis
posteriores que
a integram,
quanto a alçada

sem appellar pa-
ra o alludido Su-
premo Tribunal
d'aquelle senten-
ça, requerendo
que V. Ex.^a se digne
de mandar tomar
por termo a pre-
seinte recurso seim-
te a parte can-
tonaria. Nestes ter-
mos e protestan-
do campear a
appellaciao na su-
perior instancia
o supplicante P.
depenimento. (sobre
obello:) Cantiba
& de Junho de 1925.
Manuel Lacerda
Pinto

Despacho:
Sem em termos.
C. & II. 925. C.
Carrecho-

Término de apelação

Aos 8 Junho 1925,
 nesta Cidade de
 Curitiba, em meu
 Cartório, compare-
 ceu o Sr. Manoel
 da Lourença Pinto,
 reconhecido de mim
 pelo próprio, que
 deu fe, e por ele
 me foi outo que
 em nome de seu
 Constituinte, não
 se conformando
 com a respeitável
 sentença do Sr. Juiz,
 exarada nestes au-
 tos, aflo. 31 seguin-
 tes, vem ha pelo pre-
 sente termo appel-
 lar, como appel-
 lado term, da dita
 sentença, para a
 Superior Tribunal

Tribunal Federal;
tudo nos termos
de sua petição retro,
que fica fazendo
parte integrante d'es-
te termo, protestan-
do arrasar sua
appellação naquelle
Tribunal. E de
como assim disse
e me pediu, the laorei
este termo que lido
e achado confer-
me assigna. Em
Francisco Marquez,
lhas, Escrivente, o
escrevi. Em Paul
Plasant, Escrivão
selescrevi. Mya
meil Lourença Pinto.

Conclusão

Das 9 de Junho 1925,
faço estes autos con-

Carachos ad Mm.
Orjivi Federal. Em
Francoise Maraca-
chas, Essequente,
a essequi. Em
Paul Stansand, Es-
sequi, subsequi.

Carachos

Reales a appelland
depl. 24, nos sios
effeitos regulares.
Essequi de no pa-
de legal, ficando
prosludo. C. 9 VI-925.
C. Carachos

Data

Des 9 Junho 1925,
recebi estes autos.
Em Francoise Ma-
rachos, Essequi
rente, a essequi Em

Eu Paul Plaisant
Escrivão, subscrito.

Certidão

Certifico que do
despacho retido,
que recebeu a
appellação, inti-
mei os advogados
Drs. Augusto Guari-
nelles e Manoel
Leal da Costa.
dada em 16 de Ju-
nhos de 1925. Escrivão
Paul Plaisant

Certidão

Certifico que intimi
os advogados dos Ad.
e do Rio, para receberem
se fôr a summa
destes autos. Eu
Francisco M. M. M., dig.
Ca. 30 julho de

de 1925 - O Escriu Paul
Plaisant



Remessa

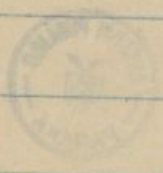
Des 30 Junho 1925, fa-
co remessa de certos autos
de expediente Trib. Fed.
per intermédio do Sr. J. F.
D. Secantans. Eviden-
cias e manuscritos Es-
critos e assinados. Eviden-
Plaisant Escr. assinados
Nada mais se encontra
em certos autos, de que
creio fiavelmente, extrahi
este traslado, dos papéis
originaes, de que me
reporto e creio fi. Em
Francisco Massarubá
Escrito, assinado. Du Paul
Paulo Antonio es Ovidas Que o Dub.
Orei Confirma e assigno

O Escriu
Paulo Antonio



10

1855



[Faint, illegible handwriting on lined paper]